



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 8.317, DE 28/12/2000 - Pub. JOML 11/01/2001

Introduz alterações na Lei nº 5.305, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Município de Londrina.

(Revogada)



A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.305, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Município de Londrina, já alterado pela Lei nº 7.237, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 2º Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2000.

Flávio Anselmo Vedoato  
PRESIDENTE

Ref.: Projeto de Lei nº 184/2000

Autoria: Vereadores Adalberto Pereira da Silva, Carlos Eduardo Santa Rosa, Salvador Francisco de Oliveira Neto, Roberto Ávila Scaff e Luiz Carlos Tamarozzi

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/2000, de autoria dos Vereadores Adalberto Pereira da Silva, Salvador Francisco de Oliveira Neto, Roberto Ávila Scaff, Orlando Bonilha Soares Proença e Luiz Carlos Tamarozzi

Promulgação oriunda da rejeição de veto total